



*Reajuste
Perfit.*

*VENCIMENTOS
REA-TU 87E*

LEI Nº 1.431/90

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido a todos os servidores municipais da ativa, enquadrados pela Lei nº 1.327/89, inativos e pensionistas, um reajuste salarial de 14,20% (quatorze, vinte por cento), em seus vencimentos.

§ Único - O reajuste de que trata este artigo terá como base de cálculo, a folha de pagamento do mês de outubro próximo passado.

Artigo 2º - Os conveniados de que trata a Lei nº 1.308/89 que exercem as funções dispostas no artigo 2º daquele estatuto legal, absorvidos pela Lei nº 1.389/90, passarão a perceber os seguintes vencimentos:

- a) Monitor.....Cr\$ 8.345,00
- b) Supervisor.....Cr\$ 12.610,00
- c) Servente.....Cr\$ 4.140,00

Artigo 3º - Com exceção dos conveniados de que trata a Lei nº 1.308/89 c/c a Lei nº 1.389/90, os servidores municipais não perceberão salário inferior ao salário mínimo, equiparando-se automaticamente, quando qualquer majoração do mesmo vier a ocorrer, estando o Poder Executivo expressamente autorizado para tanto.

Artigo 4º - Os recursos para atender aos encargos da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês da referida publicação, revogadas as disposições em contrário.

R. J. A.

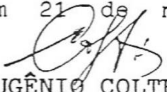


Prefeitura Municipal de Salto

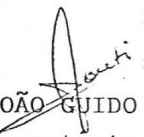
13.320 — SALTO — SP

-2-

Prefeitura Municipal de Salto
em 21 de novembro de 1990


EUGÊNIO COLTRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governi,
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura
Municipal de Salto.


JOÃO GUIDO CONTI
Secretário de Governo